



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **Mara Gabrilli (PSDB/SP)**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir o financiamento de iniciativas e projetos voltados à pessoa com deficiência entre as finalidades do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, e o financiamento de iniciativas e projetos voltados à acessibilidade da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

“Art. 3º

VIII – examinar e aprovar projetos voltados à acessibilidade da pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É incontestável que oferecer a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação da pessoa com deficiência é um direito difuso. O exercício deste direito, por óbvio, ultrapassa a esfera individual e traduz-se em reflexos positivos para toda a coletividade, pois a busca pela isonomia revela-se como um dos fundamentos para a construção de uma sociedade mais cidadã.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seus 27 artigos, a mencionada norma trouxe promessas de maior facilidade para a acessibilidade nos veículos de transporte coletivo e nos sistemas de comunicação e de sinalização, além da eliminação de barreiras e de adaptações arquitetônicas com vistas à inclusão da pessoa com deficiência.

A despeito de se ter verificado algum avanço após quase 13 anos da publicação da Lei nº 10.098/2000, as pessoas com deficiência ainda encontram muitas dificuldades em seu dia a dia, sendo necessária uma atenção mais específica e concreta do Poder Público para que o processo iniciado no fim do milênio passado possa se acelerar.

Diante disso, propomos que o financiamento de iniciativas e projetos voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência passe a integrar o rol de finalidades do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Diante de seu caráter inclusivo, com benefícios que se difundirão por toda a sociedade, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada MARA GABRILLI